



**Gabinete do(a) Vereador(a) Messias Caliman**

## **PROJETO INDICATIVO**

**CONCEDE AOS PORTADORES DE TUBERCULOSE, QUE ESTIVEREM EM TRATAMENTO CLÍNICO-AMBULATORIAL, E RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, PASSE GRATUITO NO SISTEMA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS**

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art.1º Fica assegurado aos portadores de tuberculose, que estiverem em tratamento clínico-ambulatorial, e respectivos acompanhantes, o direito ao passe gratuito nos transportes municipais, em todo município de Linhares.

§1º. Os passes concedidos mediante recarga serão recarregados mensalmente e terão duração de um mês, não sendo acumulado com a nova recarga.

§2º Para ter direito ao passe gratuito o portador de tuberculose deverá comprovar sua inscrição no Cadúnico.

Art. 2º Para efeito de gozo do benefício desta Lei, o portador de tuberculose, deverá receber, junto ao local de tratamento, declaração emitida por médico especialista no tratamento de tuberculose que demonstre estar o beneficiário em tratamento contínuo e duração do tratamento.

§ 1º Estando o beneficiário desta Lei, de posse da declaração, poderá pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente habilitado, dirigir-se à ao setor destinado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde mediante apresentação da mesma, ser-lhe-á concedido, o passe livre com direito a acompanhante nos transportes da rede municipal em quantidade compatível ao número de atendimento clínico/ambulatorial necessário para o tratamento.

§ 2º Após a apresentação dos documentos exigidos, será concedido o passe no prazo máximo de 30 dias o qual terá validade de seis meses, ou enquanto comprovadamente durar o tratamento, conforme especificado em laudo médico.





Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir as despesas decorrentes da presente Lei através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares, em 29 de fevereiro de 2024

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**

**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é proporcionar condições para que pacientes de baixa renda possam concluir o tratamento de forma rigorosa e conforme exigência médica.

Sabe-se que a tuberculose é doença grave e que pode levar à morte do acometido, se não houver tratamento. Muitos portadores de tuberculose iniciam o tratamento clínico-ambulatorial, que segundo o protocolo médico tem prazo mínimo de seis meses contínuos de tratamento, mas faltam à consulta ou abandonam o tratamento porque não têm como custear as passagens.

A interrupção no tratamento é sempre um risco à sociedade, podendo gerar contaminações, proliferação, e desta forma acarretar risco de vida.

Por todo o exposto, espera este vereador, que o executivo adote este projeto objetivando a garantia do direito fundamental consagrado em nossa Constituição Federal, que é o direito à saúde.

Plenário "Joaquim Calmon", 29 de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

**Messias Caliman**  
Vereador(a) - REDE



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380033003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 01/03/2024 13:58

Checksum: **510D6D6C181A50133E251649264D7563AE919EFE631A4D9999597413B255F896**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.